

Joana Alves de Abreu e Mariana Coelho dos Santos

Gestão dinâmica da capacidade de ligação à rede elétrica de serviço público após a atribuição do Título de Reserva de Capacidade

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 100/2026, de 22 de maio, que cria um regime complementar ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, regulando a gestão dinâmica da capacidade de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”) após a atribuição do Título de Reserva de Capacidade (“TRC”).

O diploma aplica-se aos TRC atribuídos nas modalidades previstas no Decreto-Lei n.º 15/2022 – isto é, acesso geral, acordo entre o interessado e o operador da RESP, e procedimento concorrencial –, ou em modalidade equivalente anteriormente prevista nos termos da legislação aplicável aquando da sua obtenção.

O Decreto-Lei n.º 100/2026 entrou em vigor em 23 de maio de 2026 e vigora até 30 de junho de 2027.

1. Procedimentos para gestão de capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público

1. Cisão de TRC

A cisão consiste na divisão de um TRC em dois ou três títulos autónomos, mantendo a potência global atribuída, repartindo-se a capacidade de injeção na RESP por projetos distintos, cada um com um mínimo de 50 MVA no caso de se ligarem à Rede Nacional de Transporte (“RNT”).

Modalidade elegível	Acordo entre interessado e operador da rede
Titularidade	Titular dos TRC resultantes da cisão é o titular do TRC inicial
Capacidade	Somatório das capacidades de injeção na RESP dos TRC resultantes da cisão deve ser igual à capacidade de injeção na RESP do TRC inicial
Prazos de licenciamento	Não são alterados em virtude da cisão e reportam-se à data de emissão do TRC inicial
Obrigações	<ul style="list-style-type: none">• Obrigações do titular do TRC inicial são mantidas na proporção da respetiva potência de injeção e devem constar dos novos TRC;• Obrigação de disponibilizar parte da capacidade atribuída constante desse TRC, para cedência a terceiros (nos termos do artigo 19.º), que se torna efetiva com a celebração dos acordos que formalizam a cedência de capacidade
Articulação com outros procedimentos	Cisão permite: <ul style="list-style-type: none">i) redução parcial de fonte primária de produção por compensação de capacidade de armazenamento;ii) alteração do ponto de interligação.
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido apresentado pelo titular do TRC junto da DGEG;• DGEG remete pedido ao operador de rede, que emite parecer vinculativo;• Autorização determina caducidade do TRC inicial e emissão de novos TRC (celebração de novos acordos)
Caução	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de caução prevista no artigo 13.º do DL 15/2022 no prazo de 10 dias após notificação;• Prestação de caução prevista no n.º 5 do artigo 21.º do DL 15/2022 relativa aos encargos com os reforços da RESP;• Libertação, no prazo de 5 dias, de cauções inicialmente prestadas.

2. Agregação de TRC

A agregação consiste na concentração de dois ou mais TRC num único título, com manutenção da potência global de injeção na RESP e da respetiva modalidade.

Modalidade elegível	<ul style="list-style-type: none">• Acesso geral• Acordo entre interessado e operador da rede
Titularidade	Titular do TRC resultante da agregação é o titular do TRC inicial
Capacidade	Potência máxima de injeção do TRC resultante da cisão não pode exceder o somatório das potências de injeção na RESP dos TRC a agregar
Prazos de licenciamento	Não são alterados em virtude da agregação e reportam-se à data de emissão do TRC inicial
Obrigações	<ul style="list-style-type: none">• Obrigações do titular dos TRC a agregar são mantidas e devem constar dos novos TRC
Condições de interligação	Ponto de interligação constante do novo TRC deve pertencer à mesma rede: <ul style="list-style-type: none">i) Ligações à Rede Nacional de Distribuição – pontos devem pertencer à mesma rede de distribuição ligada à mesma subestação da RNT;ii) Ligação à Rede Nacional de Transporte – pontos deve respeitar o mesmo nível de tensão.
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido apresentado pelo titular do TRC junto da DGEG;• DGEG remete pedido ao operador de rede, que emite parecer vinculativo em 90 dias;• DGEG decide em 10 dias;• Autorização determina caducidade dos TRC/ acordos celebrados inicialmente com o operador de rede e emissão de novo TRC/ celebração de novo acordo.
Caução	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de caução prevista no artigo 13.º do DL 15/2022 no prazo de 10 dias após notificação;• Se aplicável, prestação de caução prevista no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/2022 relativa aos encargos com os reforços da RESP;• Libertação, no prazo de 5 dias, de cauções inicialmente prestadas.

3. Renúncia a TRC

A lei permite a renúncia, total ou parcial, ao TRC.

Modalidade elegível	Acesso geral
Momento	Antes da emissão da licença de produção
Efeitos	Autorização determina caducidade do TRC na parte renunciada e disponibilização dessa capacidade para nova atribuição
Caução – regime geral	Devolução de 80% do valor da caução correspondente à capacidade renunciada e execução dos restantes 20% a favor do Sistema Elétrico Nacional
Caução – incentivo temporário	Devolução de 100% do valor da caução se os pedidos forem apresentados no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma

Obrigações vencidas	Titular do TRC não fica dispensado do cumprimento de obrigações vencidas ou de custos já incorridos ou devidos aos operadores de rede
Prazo para requerer	Até: <ul style="list-style-type: none"> • 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma); ou • 22.06.2026 (30 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido apresentado pelo titular do TRC junto da DGEG; • DGEG decide no prazo de 30 dias.

4. Permuta de TRC

Os titulares de TRC podem, por sua iniciativa e mediante acordo entre os próprios, requerer a permuta das respetivas posições nos acordos celebrados com o mesmo operador da RESP.

Modalidade elegível	Acordo entre interessado e operador da rede
Requisito de rede	Pontos de interligação a permutar devem pertencer à mesma rede (RNT ou RND)
Capacidade	Potência máxima de injeção dos novos TRC não pode exceder o somatório das potências de injeção dos TRC a permutar
Obrigações	Obrigações do titular dos TRC a agregar são mantidas e devem constar dos novos TRC
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido apresentado pelos titulares do TRC junto da DGEG; • DGEG remete pedido para o operador da rede e, nos casos de ligação à RND, para o operador da RNT, que emitem pareceres vinculativos em 90 dias; • Operador de rede dá prioridade aos projetos que já tenham obtido título de controlo prévio, declaração de impacte ambiental ou decisão de conformidade ambiental do projeto de execução; • DGEG decide em 10 dias; • São emitidas adendas aos TRC a permutar.

5. Cedência de capacidade a terceiros

Os titulares de TRC podem declarar, para efeitos de cedência a terceiros, a disponibilidade da capacidade parcial de injeção na RESP que lhes foi atribuída.

Modalidade elegível	Acordo entre interessado e operador da rede
Obrigações	Aplica-se ao TRC as condições legais, regulamentares e contratuais previstas nos TRC iniciais e respetivas adendas
Efeitos	Cedência só produz efeitos quanto à potência efetivamente cedida, sendo a capacidade de injeção, os reforços de rede, as prestações e as garantias atualizados proporcionalmente tendo em conta a capacidade mantida
Articulação com regime de cisão	Cisão implica, para o titular do TRC a cindir, obrigação de disponibilizar parte da capacidade atribuída constante desse TRC, para cedência a terceiros, que se torna efetiva com a celebração dos acordos que formalizam a cedência de capacidade
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)

Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido apresentado pelo titular do TRC junto da DGEG, com valor da capacidade a ceder e ponto de interligação; • DGEG remete pedido para o operador da rede para emissão de parecer vinculativo em 90 dias; • Parecer deve ter em consideração a instalação pretendida para a ligação à rede, a fonte primária de energia, a ordem de precedência dos pedidos de celebração de acordo entre o interessado e o operador de rede e eventuais reforços de rede necessários para satisfazer esses pedidos; • Operador de rede apresenta à DGEG as minutas de acordos a celebrar com os titulares dos pedidos de celebração de acordo entre o interessado e o operador de rede que podem ser satisfeitos em resultado da cedência de capacidade, bem como as minutas das adendas aos TRC cuja capacidade foi parcialmente cedida; • DGEG emite autorização de cedência de capacidade de injeção na RESP em 10 dias após receção do parecer do operador de rede; • Operador de rede apresenta aos requerentes dos pedidos de celebração de acordo, que possam ser atendidos através da capacidade cedida, a proposta de acordo; • Requerentes dispõem de 30 dias para aceitar e devolver o acordo assinado; • Recusa de celebração determina a caducidade do pedido de celebração de acordo com o operador de rede.
---------------------	--

6. Atribuição de capacidade libertada

A capacidade declarada disponível, em resultado da cedência, pode ser utilizada para satisfazer pedidos de celebração de acordo entre o interessado e o operador da RESP ainda não objeto de estudo de rede.

Modalidade elegível	Acordo entre interessado e operador da rede
Requerente	Requerentes dos pedidos de celebração de acordo entre o interessado e o operador de rede que pretendam obter capacidade de injeção
Conteúdo do pedido	<p>O pedido deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) indicação do código do pedido que consta da lista dos pedidos (pendentes) de celebração de acordo, publicada pela DGEG; ii) capacidade de injeção na RESP pretendida, que não deve ser superior à que consta da referida lista.
Caducidade	<ul style="list-style-type: none"> • Se a capacidade solicitada for inferior à que consta da lista, caduca o pedido de celebração de acordo na parte da capacidade que não for objeto do pedido apresentado à DGEG. • Os pedidos de celebração de acordo caducam findo o prazo de 60 dias após a entrada em vigor do diploma sem que tenha sido pedida a respetiva atribuição de capacidade de injeção na RESP.
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	Aplica-se o procedimento previsto para a cedência de capacidade

2. Procedimentos de alterações aos títulos de reserva de capacidade

1. Alteração de tecnologia de produção

Os TRC podem ser objeto de alteração, total ou parcial, da tecnologia de produção inicialmente prevista, desde que não seja alterada a potência global atribuída.

Modalidade elegível	Acesso geral
Prazos de licenciamento	Alteração de tecnologia não implica a prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido apresentado por titular do TRC junto da DGEG;• DGEG remete pedido ao operador de rede para parecer vinculativo em 90 dias;• DGEG decide em 10 dias e a alteração de tecnologia é averbada ao TRC.

2. Hibridização

A hibridização consiste na entrada em exploração de tecnologia de produção complementar antes da tecnologia de produção inicialmente prevista no TRC.

Modalidade elegível	<ul style="list-style-type: none">• Acesso geral• Acordo entre interessado e operador de rede• Procedimento concorrencial
Capacidade atribuída para instalação de centros electroprodutores fotovoltaicos flutuantes em albufeiras	Titulares de TRC atribuído ao abrigo do procedimento concorrencial lançado pelo Despacho n.º 11740-B/2021, de 26 de novembro, podem solicitar à DGEG, após parecer vinculativo do operador de rede, a instalação do centro electroprodutor em terra
Prazos de licenciamento	Hibridização não pode implicar a prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC
Caução	<ul style="list-style-type: none">• Entrada em exploração da tecnologia de produção complementar não implica a libertação da caução prestada inicialmente;• Caução libertada apenas após a entrada em exploração da tecnologia inicialmente prevista no TRC.
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none">• Pedido apresentado por titular do TRC junto da DGEG;• DGEG remete pedido ao operador de rede para parecer vinculativo em 90 dias;• DGEG decide em 10 dias e a hibridização é averbada ao TRC.

3. Redução parcial de potência de produção

Os TRC podem ser objeto de redução parcial da potência instalada de produção.

Modalidade elegível	Acordo entre interessado e operador de rede
Limite máximo	Redução parcial até 20% da capacidade inicial do TRC
Prazos de licenciamento	Redução não implica prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC

Compensação	Redução não determina perda de potência quando o titular do TRC se obrigue a compensar a redução pela instalação de sistema de armazenamento ou de outra tecnologia de produção
Armazenamento – carregamento pela RESP	Carregamento do sistema de armazenamento a partir da RESP não pode exceder 25% da potência de redução
Armazenamento – ponto de interligação	Sistema de armazenamento deve ter o mesmo ponto de interligação que consta do TRC
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido apresentado por titular do TRC junto da DGEG; • DGEG remete pedido ao operador de rede para parecer vinculativo em 90 dias; • DGEG decide em 10 dias e a redução é formalizada mediante a emissão de adendas ao TRC.

4. Alteração do ponto de interligação

Pode ser alterado o ponto de interligação dos TRC:

Modalidade elegível	Acordo entre interessado e operador de rede
Prazos de licenciamento	Alteração não implica prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC
Caução	Não há lugar à prestação de nova caução (prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/2022)
Prazo para requerer	Até 22.07.2026 (60 dias após entrada em vigor do diploma)
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido apresentado por titular do TRC junto da DGEG; • DGEG remete pedido ao operador de rede para parecer vinculativo em 90 dias; • DGEG decide em 10 dias e a alteração é formalizada mediante a emissão de adendas ao TRC.

3. Notas adicionais

- Os interessados podem, num único requerimento, dirigir vários pedidos à DGEG (cumulação de pedidos), desde que entre eles exista conexão, devendo neste caso ser emitida uma única decisão.
- As regras procedimentais, elementos instrutórios, formulários, prazos operacionais e fluxos de tramitação serão definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, que pode estabelecer regras relativas à disponibilização pelos operadores de rede de informação sobre a capacidade de injeção por ponto de interligação.

Contacto



Joana Alves de Abreu

Counsel

joana.abreu@perezllorca.com

T. +351 211 256 917

Escritórios

Europe ↗

Barcelona
Lisbon
Madrid

Brussels
London

America ↗

Bogotá
Mexico City
New York

Medellín
Monterrey

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 28 de maio de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App
Todo o conteúdo jurídico



perezllorca.com ↗

